



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA e DEFESA SOCIAL

**EDITAL SETHADES Nº 002/2024**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**  
**ERRATA Nº 01**

CONSIDERANDO as determinações constantes no Estatuto da Criança e Adolescente e no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, sobre os cuidados prestados em acolhimentos institucionais para criança e adolescente;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que todos os profissionais que atuam em serviços de acolhimento desempenham o papel de educador, impõe a necessidade de seleção, capacitação e acompanhamento de todos aqueles responsáveis pelo cuidado direto e cotidiano das crianças e adolescentes acolhidos. Para isso, em consonância com o que já está disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), seguem algumas orientações para gestão do trabalho e educação permanente, que devem ser adequadas às necessidades de cada município, considerando suas particularidades.

CONSIDERANDO a necessidade de um processo de seleção criterioso dos profissionais que atuarão nos Serviços de Acolhimento, essencial para a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Uma vez que, constituem características desejáveis aos candidatos(as): motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de lidar com conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras.

CONSIDERANDO a realidade fática, de conhecimento notório, quanto à recorrência na apresentação de atestados e diplomas falsos por candidatos a cargos públicos, o que toma especial relevo quando se trata de candidato que pretende lidar com público vulnerável como crianças.

Nesse sentido, faz-se necessária a avaliação de saúde física e mental, atestada pela Perícia Médica Oficial deste Município, visando avaliar as condições para exercer a função de Auxiliar de Cuidador e Cuidador Institucional, conforme preconiza o art 3º, § 4º, inciso I, combinado com o art 13 da lei 913/2013 e art. 6º, inciso IV da Lei nº 804/1993 (Estatuto).

Lê-se:

**9.3.9 Atestado médico de sanidade física e mental, atestado por médico devidamente credenciado por ente público ou conveniado;**

Passa-se a ler:

**9.3.9 Atestado médico de sanidade física e mental, atestado por médico da PERÍCIA MÉDICA OFICIAL deste Município.**

**AUCELONIA MAXIMA DA SILVA BORGES**  
**Secretária de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social**